

28, 29 e 30
de Outubro



XVI SENPEX

Inclusão e Diversidade Científica:
Democratizando o Conhecimento

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: POR UMA NOVA POLÍTICA JUDICIÁRIA INCLUSIVA E TRANSFORMADORA

Área temática: Direito

Eduardo Henrique da Silva¹

¹ Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Jahu (2023). Pós-graduando *lato sensu* em Direito: Imobiliário, Previdenciário e Tributário pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. E-mail: adv.eduardohenriquedasilva@gmail.com.

Resumo: O acesso à justiça pode ser considerado expressão do direito humano fundamental à proteção judicial, sendo assim este artigo analisa as políticas judiciais brasileiras, investigando se as tais promovem efetivamente a democratização do acesso à justiça ou apenas ampliam sua dimensão formal. Com uso do método de abordagem analítico e dedutivo de pesquisa, assim como o uso de pesquisas bibliográficas e documentais, quanto ao procedimento, a pesquisa se dá, a partir de uma perspectiva teórica que integra Cappelletti e Garth, Boaventura de Souza Santos e estudos recentes sobre políticas públicas do CNJ, discute a expansão do acesso à justiça, do formal ao substantivo, considerando inovações como o Processo Judicial Eletrônico, Balcão Virtual e mutirões. Frente a isto, embora haja avanços em transparência, celeridade e gestão processual, persistem desigualdades estruturais que demandam uma política judiciária mais inclusiva, partindo do fortalecimento da justiça itinerante, participação popular e integração entre judiciário, defensoria e advocacia cidadã.

Palavras-chave: acesso à justiça; política judiciária; democratização; vulnerabilidade social.

Introdução:

O acesso à justiça constitui um pilar do Estado Democrático de Direito, sendo condição indispensável para a efetivação de direitos humanos e a consolidação da cidadania.

No Brasil, políticas judiciárias recentes, como programas de celeridade e gestão processual promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como a implementação do Processo Judicial Eletrônico, o Balcão Virtual e os mutirões, buscam ampliar o alcance do Judiciário, mas suscitam o questionamento sobre sua efetividade real na redução de desigualdades estruturais.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar criticamente essas políticas, refletindo sobre suas contribuições para o acesso substantivo à justiça, bem como identificando eventuais lacunas que persistem, investigando elementos para uma nova política judiciária inclusiva e transformadora, capaz de integrar o judiciário, a defensoria pública e a advocacia cidadã em favor dos grupos mais vulneráveis.

Como referenciais teóricos para o trabalho, serão utilizados Mauro Cappelletti e Bryant Garth, além de Boaventura de Souza Santos, com suas contribuições na análise do acesso à justiça.

No debate sobre acesso à justiça, é fundamental diferenciar políticas públicas de políticas judiciárias, uma distinção que impacta diretamente na efetividade das ações voltadas à democratização do Judiciário.

Enquanto políticas públicas englobam um conjunto amplo de ações planejadas pelo Estado, voltadas a objetivos sociais gerais, políticas judiciárias têm como foco específico o Judiciário, podendo ser entendidas como instrumentos institucionais de gestão, regulação e transformação do próprio sistema de justiça (Agum; Riscado; Menezes, 2015), as políticas judiciárias, por sua vez, não se limitam à implementação de leis, mas incluem programas de celeridade processual, digitalização, mediação e outros mecanismos que visam garantir a efetividade do direito à justiça (Pires, 2025).

Guagliariello (2022) preceitua que políticas judiciárias baseadas em evidências, permitem que o Judiciário atue como agente ativo na formulação e monitoramento de ações concretas, estabelecendo mecanismos de correção e melhoria contínua.

Diferentemente das políticas públicas tradicionais, que muitas vezes se limitam à criação de programas sem acompanhamento sistemático, as políticas judiciárias integram planejamento, execução e avaliação dentro do próprio aparato judicial.

Conforme Oliveira (2017), o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) exemplifica essa diferenciação, ao atuar como formulador de políticas internas que buscam eficiência, transparência e padronização, mas também ao propor medidas voltadas à inclusão social e à democratização do acesso, como mutirões e justiça itinerante.

Nessa perspectiva, políticas judiciais podem ser entendidas como políticas públicas especializadas, voltadas para transformar o Judiciário em um agente de efetivação de direitos e promoção da equidade, articulando diretamente os conceitos de acesso formal e substantivo à justiça (Urquiza; Correia, 2018).

Procedimentos Metodológicos

No desenvolvimento do presente artigo, quanto ao método de abordagem, foi utilizado o dedutivo e analítico de pesquisa, por sua vez, quanto ao procedimento, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, através de artigos científicos, pesquisas acadêmicas e análise de legislações que dissertem sobre o tema (Santana; Narciso; Fernandes, 2025).

Para obtenção destes referenciais, foram utilizados como base de dados, *Google Acadêmico*, Portal de Teses e Dissertações da CAPES e *Scielo*.

Resultados e Discussão

O conceito de acesso à justiça ultrapassa a mera presença formal de tribunais, como destacam Cappelletti e Garth, que defendem a ideia de que a justiça só se realiza quando o direito é efetivamente exercido e os obstáculos sociais, econômicos e culturais são superados (Cappelletti; Garth; Northfleet, 1988).

Boaventura de Sousa Santos (2010) amplia essa perspectiva, propondo o acesso substantivo à justiça, que leva em consideração barreiras estruturais e desigualdades históricas que impedem o pleno exercício dos direitos, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social.

No contexto brasileiro, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) tem promovido programas de gestão processual, celeridade e transparência, destacando-se iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico, o Balcão Virtual e os mutirões (Rodrigues, 2021).

Essas políticas representam avanços significativos, que ampliam o alcance formal do Judiciário, reduzindo atrasos processuais e tornando procedimentos mais uniformes e previsíveis.

Oliveira (2017) observa que, nos dez anos de atuação do CNJ, houve melhoria na eficiência do Judiciário, com instrumentos de monitoramento e controle da produtividade, que possibilitaram maior transparência e padronização das decisões.

Entretanto, essas medidas não são suficientes para garantir acesso substantivo, tendo em vista que fatores como a exclusão digital, a complexidade burocrática e a centralização geográfica ainda limitam a efetiva participação de populações vulneráveis (Peduzzi, 2021).

Estudos de Guagliariello (2022) e Silva (2018) indicam que a utilização de pesquisas sociojurídicas para a formulação de políticas judiciárias é promissora, mas requer integração com atores externos, como Defensoria Pública e organizações de advocacia cidadã.

Essa articulação é fundamental para reduzir desigualdades estruturais e alcançar populações rurais, idosos, pessoas com deficiência e grupos de baixa renda, que historicamente permanecem à margem do sistema.

Pires (2025) reforça que tribunais localizados em regiões do interior, precisam adaptar políticas à realidade territorial, demonstrando que medidas centralizadas podem não resolver efetivamente problemas locais.

A adoção do Processo Judicial Eletrônico, analisada por Alvarenga (2023), revela a digitalização como estratégia para celeridade e padronização, todavia a exclusão digital impõe limites, exigindo políticas complementares de capacitação, acesso à tecnologia e suporte local.

De Almeida Richa (2022) e Silva & Florêncio (2011) destacam que a aplicação de medidas inclusivas e participativas, que visem “levar” o Judiciário até a população e promovam justiça itinerante, são fundamentais para transformar o acesso à justiça em instrumento substantivo.

Além disso, a análise crítica de Cappelletti e Garth contribui demasiadamente para compreender que o acesso à justiça não se restringe à entrega de serviços jurídicos, mas envolve transformação social (Urquiza; Correia, 2018).

Sendo assim, a política judiciária inclusiva deve promover a integração entre Judiciário, Defensoria Pública e advocacia cidadã, permitindo que decisões judiciais, programas de mediação e ações itinerantes efetivamente atendam às demandas de grupos vulneráveis.

Essa abordagem propicia um sistema multiportas, no qual diferentes instrumentos de resolução de conflitos – mediação, negociação, arbitragem e litígios judiciais – convergem para a concretização de direitos e redução de desigualdades.

A construção de uma política judiciária inclusiva e transformadora exige ainda a implementação de mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação, capazes de corrigir falhas estruturais. (Pessoa; Rebouças; Amorim, 2021).

Tais mecanismos garantem que os programas de celeridade, digitalização e gestão processual não apenas ampliem formalmente o acesso, mas promovam justiça substantiva, reforçando a confiança da população no sistema e tornando o Judiciário um agente ativo de inclusão social.

Considerações Finais

No que tange o conteúdo delineado, pode-se evidenciar que as políticas judiciárias recentes, embora apresentem avanços em celeridade, transparência e digitalização, ainda enfrentam desafios estruturais que limitam a democratização do acesso à justiça.

O acesso formal, por si só, não garante justiça substantiva. Uma nova política judiciária deve ser inclusiva, territorialmente adaptada e articulada entre Judiciário, Defensoria Pública e advocacia cidadã.

Iniciativas como a justiça itinerante e a participação popular são essenciais para transformar o acesso à justiça em um direito humano efetivo, capaz de reduzir desigualdades históricas e consolidar o Judiciário como instrumento de democratização social.

Referências

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. **Políticas públicas: conceitos e análise em revisão**. Revista Agenda Política, v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015. DOI: <https://doi.org/10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero>. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 16 de set, 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DE ALMEIDA RICHA, Morgana. **Políticas públicas judiciárias e acesso à Justiça**. LTr Editora, 2022.

DE ALVARENGA, Altair Resende. **A utilização do Processo Judicial Eletrônico pelo Poder Judiciário e adoção de novas tecnologias como forma de democratização do acesso à Justiça**. Revista Eletrônica Direito & TI, v. 1, n. 16, p. 89-107, 2023. DOI: <https://doi.org/10.63451/ti.v1i16.168>. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/168>. Acesso em: 18 de set, 2025.

GUAGLIARIELLO, Marina Garcia. **Políticas judiciárias baseadas em evidências?: os usos de pesquisas sociojurídicas empíricas pelo Conselho Nacional de Justiça**. Dissertação. Repositório Digital Lume, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/254694>. Acesso em: 18 de set, 2025.

OLIVEIRA, Leonel Gois Lima. **Dez anos de CNJ: reflexões do envolvimento com a melhoria da eficiência do Judiciário brasileiro**. Revista do Serviço Público (RSP), v. 68, n. 3, p. 631-656, ENAP, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3074>. Acesso em: 18 de set, 2025.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Democratizando o Acesso à Justiça**. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Democratizando o acesso à justiça. CNJ. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2021. ISBN: 978-65-88014-63-9. pgs. 19-22.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; REBOUÇAS, Gabriela Maia; AMORIM, Vilma Leite Machado. **A atuação do CNJ na promoção da equidade e da democratização do acesso à Justiça**. Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, v. 5, n. 2, p. 54-65, 2021, pg. 54-65. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/85811356/Artigo_PJ_X_PJ_pag_125-libre.pdf. Acesso em: 18 de set, 2025.

PIRES, Tatiane Guedes. **Políticas judiciárias e acesso á justiça: análise da atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas face à vulnerabilidade geográfica interiorana**. Dissertação. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Federal do Amazonas, 2025. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/10825>. Acesso em: 18 de set, 2025.

RODRIGUES, Giovanna Nogueira. **Processo e dignidade humana: o atual cenário do acesso à Justiça no Brasil e sua relação com os problemas sociais**. Annales Faje (XIV Colóquio Vaziano), v. 6, n. 4, p. 80-87, 2021. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/annales/article/view/4956>. Acesso em: 18 de set, 2025.

SANTANA, Aline Canuto de Abreu; NARCISO, Rodi; FERNANDES, Allysson Barbosa. **Explorando as metodologias científicas: tipos de pesquisa, abordagens e aplicações práticas**. Revista Caderno Pedagógico, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 01-18, 2025. DOI: <https://doi.org/10.54033/cadpedv22n1-130>. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/13333/7483>. Acesso em: 16 de set, 2025.

SILVA, Felipe Cesar Araujo da. **Análise da atuação do Conselho Nacional de Justiça no monitoramento e avaliação de políticas judiciárias**. Monografia. ENAP, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3380>. Acesso em: 18 de set, 2025.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas**. ENAP, 2011. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1666>. Acesso em: 18 de set, 2025.

URQUIZA, Antônio Hilário Aquilera; CORREIA, Adelson Luiz. **Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Souza Santos**. Revista de Direito Brasileira, v. 20, n. 8, p. 305-319, 2018. ISSN 2237-583X. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2018.v20i8.3844>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3844>. Acesso em: 19 de set, 2025.